



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 037/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2017 - TIPO: Menor Preço por Item



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por sua Vice-Presidente, Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **RPA REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME**, com sede na Rua Aulete Martins de Menezes, nº 3-A, Bairro Albinópolis, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.135.418/0001-86, neste ato representada por **Renan Silva Ciríaco**, portador do documento de identidade nº MG - 10.565.461 e do CPF nº 088.136.136-26, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 037/2017, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Global, para contratação de microempresa - ME ou pequena empresa - EPP para prestação de serviços mensal em Tecnologia da Informação (TI), tais como: manutenção e suporte em redes de computadores, manutenção preventiva e corretiva de computadores, manutenção e suporte em servidores e consultoria em TI, homologado em 29 de junho de 2017, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011; pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata o presente de contratação de microempresa - ME ou pequena empresa - EPP para prestação de serviços mensal em Tecnologia da Informação (TI), tais como: manutenção e suporte em redes de computadores, manutenção preventiva e corretiva de computadores, manutenção e suporte em servidores e consultoria em TI.

1.2 - Os serviços deverão estar em conformidade com a descrição detalhada no Anexo I do Edital do Processo Administrativo nº 037/2017.

1.3 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Edital respectivo e seus anexos, além da proposta da CONTRATADA.

1.4 - A contratação dar-se-á por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida após a assinatura do contrato.

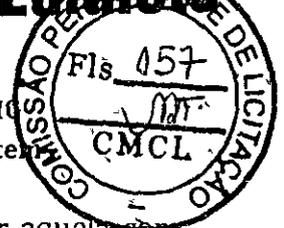
1.5 - Salvo comunicação e autorização expressa, é vedada a subcontratação, parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 037/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2017 - TIPO: Menor Preço por Item



responsabilizando a Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6 - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Alocar seu corpo técnico operacional, de gerência e planejamento no apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

2.2 - Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços.

2.3 - Emitir Termo de Aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.

2.4 - Disponibilizar a infraestrutura completa do ambiente computacional (hardware e software) e das redes de telecomunicação necessários à completa operacionalização de soluções.

2.5 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Alocar recursos humanos especializados na gestão do projeto objeto da presente licitação.

3.2 - Aceitar todas as determinações de rotina e disciplina próprias da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

3.3 - Exercer as atividades inerentes à direção, coordenação, administração e execução do serviço ora contratado, durante toda a vigência do contrato, obedecendo às especificações contidas no ato convocatório.

3.4 - Responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar convenientemente o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e/ou terceiros.

3.5 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em decorrência direta da execução dos serviços objeto deste contrato, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato firmado.

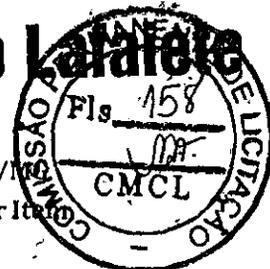
3.6 - Obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os serviços em desacordo com as características, especificações técnicas e/ou quantidades estabelecidas, verificadas no ato de seu recebimento, segundo as especificações contidas neste Edital.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 037/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2017 - TIPO: Menor Preço por Item



3.7 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, bem como tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.

3.8 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretamente necessárias à completa realização do fornecimento.

3.9 - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que

3.10 - As manutenções preventivas dos equipamentos, em sua totalidade, deverão ser realizadas pela Contratada, durante a vigência do contrato, independentemente de abertura de chamado técnico, devendo ser organizadas e previamente agendadas com a Analista de Sistemas da Câmara Municipal.

3.11 - As solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas para a Contratada pela Analista de Sistemas ou pelo Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio e deverão ter o chamado atendido no prazo máximo de 2 (duas) horas.

3.12 - As manutenções corretivas deverão ser realizadas, preferencialmente, nas instalações da Câmara Municipal, sendo que, ao ser verificada a necessidade de remoção do equipamento para a sede da Contratada, esta só poderá ser feita mediante assinatura do Termo de Controle de Saída de Patrimônio para Conserto, emitido pela Comissão de Levantamento e Controle Patrimonial da Câmara Municipal.

3.13 - O prazo para a entrega do equipamento reparado deverá ser de 1 (um) dia útil. Casos isolados deverão ser comunicados à Analista de Sistemas e um novo prazo deverá ser negociado.

3.14 - Deverão ser realizados procedimentos de testes, após os reparos, e, se necessário, substituições de peças, ficando estabelecido que as peças novas colocadas tornar-se-ão de propriedade da Câmara Municipal. O orçamento das peças novas, deverá ser encaminhado à Analista de Sistemas e estas serem adquiridas após a sua aprovação.

3.15 - Uma vez constatada falha em um dos servidores, a Analista de Sistemas, o Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio ou o Diretor Geral da Câmara Municipal entrará em contato com a Contratada para a solução do problema. O prazo para atendimento ao chamado deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1 - Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$. 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), conforme proposta vencedora.

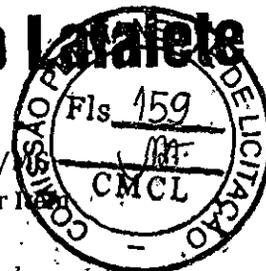
4.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 037/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2017 - TIPO: Menor Preço por Item



responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação necessárias à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, incluindo as despesas com disponibilização de banda internet e equipamentos para acesso em ambiente web.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada, efetuado até 10(dez) dias úteis do recebimento de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, devidamente atestada, devendo a Contratada comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas.

5.2 - Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A execução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da

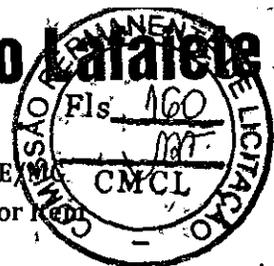


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 037/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2017 - TIPO: Menor Preço por Item



Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

8.2 - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.3.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.3.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 11.988,00 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais).

9.2 - As despesas originárias da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESP. PES. DEC. CONT. TERCEIRIZAÇÃO.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 037/2017 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2017 - TIPO: Menor Preço por Item



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam este contrato as partes, através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 03 de julho de 2017.

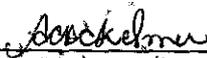


CONTRADANTE

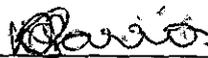


CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 079.649386-30
RG: 4613930847



CPF: 045.62456-18
RG: 461659618